

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D Ã O N.º 110

9.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - N.º 03/82, referente a consulta formulada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. Antonio Pereira.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo voto de desempate da Presidência, de acordo com o parecer, conhecer da consulta e por unanimidade responder no sentido de que, no caso o prazo de desincompatibilização é de 03 (três) meses, ou seja, até 14 de agosto de 1.982, de acordo com o que dispõe o artigo 1.º, inciso VII, com remissão ao inciso IV da Lei Complementar n.º 5 de 29 de abril de 1.970.

Sala das sessões, em Campo Grande, MS aos 11 de fevereiro de 1.982.

Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

Dr. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - Relator

Dr. OCTAVIO PACHECO LOMBA - Procurador

Regional Eleitoral.